



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**



Lei nº 1013/2019

Itarumã GO, 13 de setembro de 2019.

Documento Publicado no  
Placard da Prefeitura Municipal de  
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO 13, 109 2019

  
Luiz José Machado  
Secretário de Administração  
Decreto nº 030/2019

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Itarumã - GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a avaliação atuarial do ano de 2019, ficam implementados os percentuais das alíquotas do custo normal e do custo suplementar, visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Itarumã, que passam a vigorar conforme quadro abaixo:

Ano	Alíquota custo normal mensal (patronal)	Alíquota custo suplementar mensal (patronal)	Alíquota total mensal (patronal)
2019	16,84%	6,00%	22,84%
2020	16,84%	7,60%	24,44%
2021	16,84%	10,29%	27,13%
2022	16,84%	12,98%	29,82%
2023	16,84%	15,67%	32,51%
2024	16,84%	18,36%	35,20%
2025	16,84%	21,05%	37,89%
2026	16,84%	23,74%	40,58%
2027	16,84%	26,43%	43,27%
2028	16,84%	29,12%	45,96%
2029	16,84%	31,81%	48,65%
2030	16,84%	34,50%	51,34%
2031	16,84%	37,19%	54,03%
2032	16,84%	39,88%	56,72%
2033	16,84%	42,57%	59,41%
2034	16,84%	45,26%	62,10%
2035	16,84%	47,95%	64,79%
2036	16,84%	50,64%	67,48%

2037	16,84%	53,33%	<b>70,17%</b>
2038	16,84%	56,02%	<b>72,86%</b>
2039	16,84%	58,71%	<b>75,55%</b>
2040	16,84%	61,40%	<b>78,24%</b>
2041	16,84%	64,09%	<b>80,93%</b>
2042	16,84%	66,78%	<b>83,62%</b>
2043	16,84%	69,47%	<b>86,31%</b>
2044	16,84%	72,16%	<b>89,00%</b>
2045	16,84%	75,00%	<b>91,84%</b>
2046	16,84%	77,00%	<b>93,84%</b>
2047	16,84%	78,05%	<b>94,89%</b>

Art. 2º O percentual da alíquota de contribuição previdenciária parte patronal, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações para o ano de 2019 será de 22,84% (vinte e dois virgula oitenta e quatro por cento), inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**Ricardo Francisco Goulart**  
**Prefeito Municipal**